

LEI N° 1813/2017

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Andradadas e determina outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida a revisão de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) nos salários dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados vinculados ao Poder Legislativo de Andradadas, Estado de Minas Gerais, correspondentes à variação do INPC no período de 2016.

§ 1.º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2.º - A presente revisão não se aplica aos Agentes Políticos Municipais.

Art. 2.º - A revisão de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) será concedida sobre o salário relativo ao mês de fevereiro, sem efeito cumulativo, da seguinte forma:

I - Atingir-se-á o percentual de 03,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) em março;

II - Atingir-se-á o percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) em setembro.

Art. 3.º - A revisão de que trata os artigos 1.º desta Lei, têm efeito retroativo a partir de 1.º de março de 2017, nas mesmas condições expressas no artigo 2.º.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, em 25 de abril de 2017.